DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11116/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17736/2017
PROTOCOLO	: 1839277
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: FRANCISCO DIAS DA SILVA

EMENTA: ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Em exame o ato concessão de Pensão por Morte, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao beneficiário Francisco Dias da Silva, CPF nº 140.009.381-34 (Companheiro), da ex-servidora, Marta Rocha dos Santos, que exercia a função de Agente de recepção e portaria.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-ICEAP-17096/2018 (peça 13), após a análise da documentação acostada, se manifestou pelo registro da concessão da Pensão por Morte.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 20801/2018 (peça 14), opinou pelo registro de Pensão por Morte.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O ato concessório de Pensão por Morte ao beneficiário foi formalizado pelo Decreto “P” nº 2.726/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.429, de 13/06/2016.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o

registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos:

> *"Verifica-se que a Pensão foi concedida ao interessado em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos de Procedimento Comum n. 0801226-84.8.12.0018, conforme Decreto "P" n. 2.726/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.429 de 13.06.2017. Os proventos da pensão por morte foram fixados pela totalidade dos proventos percebidos pelo servidor quando do falecimento, observado o teto do RGPS, nos termos da legislação pertinente. Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Pensão por Morte."*

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis*:

> *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Pensão por Morte em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."*

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, I, 70 e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

II - DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** conforme o Decreto "P" nº 2.726/2016, relativamente à beneficiária abaixo relacionada:

BENEFICIÁRIO	**EX-SERVIDORA**
FRANCISCO DIAS DA SILVA (Companheiro) CPF nº 140.009.381-34	**MARTA ROCHA DOS SANTOS** CPF nº 596.104.171-91 Cargo: Agente de Recepção e Portaria Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Educação

2 – Pelo **retorno** à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator